



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0160512/2026-PARAG-GAP

Projeto de Lei Complementar 8/2026

Protocolo 43196 Envio em 15/04/2026 09:33:14

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __14_04_2026_Altera LC 248/2019 Atividade Delegada.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003173/2026-41.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que “Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica”.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/04/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160512** e o código CRC **D53A4148**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. __, de 14 de abril de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que Altera o art. 3º da [Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019](#), que autorizou o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

O presente projeto de lei complementar busca alterar o art. 3º da Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária. (grifos nosso)

A alteração foi deliberada em reunião entre representantes da Polícia Militar, 2º SGT Simone e CB Marcos, e do Município, o Secretário Municipal e o Diretor de Departamento da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública e o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Ofício nº 32º BPM/I - 052/200/26.

A necessidade e a extrema importância do trabalho desenvolvido pela Polícia Militar junto à sociedade local por meio da Atividade Delegada tem impacto direto na redução da criminalidade, na manutenção da ordem pública e na sensação de segurança da população é fundamental para o bem-estar coletivo.

A defasagem dos valores atualmente praticados em nosso Município em relação aos pagos pelas cidades vizinhas prejudica a atratividade dos policiais militares que optam por realizar a Atividade Delegada em municípios aonde o valor é mais vantajoso.

Um valor maior da gratificação cria um atrativo significativamente importante para os policiais militares, incentivando um maior número de policiais militares a prestarem serviço na segurança pública municipal por meio da Atividade Delegada de Paraguaçu Paulista.

O aumento proposto está em perfeita consonância com os valores das emendas impositivas dos vereadores já destinadas ao orçamento do ano de 2026, permitindo que o Município utilize os recursos já reservados sem necessidade de suplementação orçamentária.

Não haverá qualquer aumento de gastos para o erário municipal pois, na hipótese de não haver disponibilidade total das emendas impositivas, a Prefeitura poderá trabalhar com o valor orçamentário disponível, suprimindo as vagas de Atividade Delegada que atualmente são diariamente, podendo restringi-las à dias específicos ou eventos pontuais, mantendo-se assim o equilíbrio financeiro.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/04/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160518** e o código CRC **518F8D16**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003173/2026-41

SEI nº 0160518



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00003173/2026-41

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __14_04_2026_Altera LC 248/2019 Atividade Delegada

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019	Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do Programa Denominado Atividade Delegada, e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.
Lei Complementar nº 302, de 17 de dezembro de 2024	Altera a Lei Complementar nº 248, de 15 de outubro de 2019, que autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando conjugar esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 15/04/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160524** e o código CRC **B23B71EA**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00003173/2026-41

SEI nº 0160524

